



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal a conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores no percentual de 7,40% (sete vírgula quarenta por cento), que corresponde a 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) da variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, no período de Janeiro a Dezembro de 2022, acrescido de um ganho real de 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento).

Parágrafo único. Fica autorizada a Divisão de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, a adequar a escala de vencimento dos servidores incluindo o percentual de revisão previsto no art. 1º.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores em geral, após a aplicação do índice de revisão previsto no art. 1º, permaneça menor que o salário mínimo nacional, o recebimento da diferença em forma de complementação em cumprimento das disposições contidas no art. 7º, IV da CF.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023, em conformidade com o art. 137, XVII da LOM.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Álvares Machado, 1º de março de 2023.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

Senhor Presidente e Vereadores,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que *Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências*, para análise e votação dessa respeitosa instituição democrática.

Como se sabe, a revisão geral anual da remuneração dos servidores tem como suporte legal a previsão contida no artigo 37, inciso X, da Carta Magna.

Quanto ao índice a ser aplicado para a revisão geral anual, corresponde a 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) da variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, no período de Janeiro a Dezembro de 2022, acrescido de um ganho real de 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento), concedendo uma revisão de 7,40 (sete vírgula quarenta por cento), mesmo índice utilizado para reajuste do salário mínimo de acordo com Medida Provisória nº 1.143/22.

Por fim, esclarecemos que a municipalidade possui verba orçamentária suficiente para o atendimento das despesas de pessoal, inclusive com o acréscimo a ser gerado pela revisão proposta, conforme Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 que acompanha a presente.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Estas são as razões do Projeto de Lei.

Cordialmente,

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral